



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 71/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reurb-S deverão comprovar a posse do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**





MENSAGEM Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica local, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso PLC, que tem por objetivo modificar o texto do § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 71/2019.

Trata-se de mudança de requisito para concessão de Regularização Fundiária, excluindo a necessidade do possuidor ter residência por cinco ou mais anos.

Na realidade, a regularização fundiária, incluída a REURB-S, visa dar legitimidade ao possuidores de imóveis, independentemente do tempo de moradia no município. É instrumento de regularização imobiliária, voltado à legitimação da posse.

Assim, o requisito atualmente previsto na legislação municipal vai de encontro ao princípio do instituto da Regularização Fundiária. É preciso, portanto, modificar o § 3º. Nesse sentido, visando adequar o texto da lei municipal, estamos propondo a exclusão da expressão “*que residam no Município há no mínimo 05 (cinco) anos.*”

Anchieta-ES, 02 de outubro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

